



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.118, DE 2015

Aprovada.
- A Câmara dos
Deputados.
Em 01/12/15

Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 141, de 2014 –
Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2014 – Complementar, que altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho, suprimindo os dispositivos destacados e rejeitados e consolidando a Emenda nº 1 – CEDN, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 01 de dezembro de 2015.

MP Rio
Sergio Petecar

glendon camelo

Relator
Angela
Portela
Presidente
Douglas
Antônio

ANEXO AO PARECER Nº 1.118, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2014 – Complementar.

Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, com atuação em âmbito nacional, visando à:

I – harmonização e coordenação de práticas fiscais e contábeis dos entes da federação, propondo medidas para o constante aperfeiçoamento dessas práticas, inclusive mediante o assessoramento técnico à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas e de padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, a serem obrigatoriamente utilizados na administração pública brasileira, com vistas a elevar a qualidade e a confiabilidade dos registros e a garantir tempestiva publicação, admitidos normas e padrões simplificados para os pequenos Municípios;

IV – realização e divulgação de análises, estudos e diagnósticos sobre a gestão fiscal nos 3 (três) níveis de governo, com ênfase nas avaliações de políticas públicas e de proposições legislativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade, explicitando-se custos e benefícios;

V – indicação de parâmetros de contenção da despesa pública total e de moderação da carga tributária no âmbito dos 3 (três) poderes, nos níveis federal, estadual e municipal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.